COPEL
FL 934
Água Fria - Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2021
TOMADA DE PREÇO nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, Água Fria-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Renan Araújo Barros**, doravante denominado CONTRATANTE e **P.LAREDEF ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ/CPF n.º 13.749.776/0001-50, com endereço na Rua 02 de Julho, nº 133, sala 04, Centro – Serrinha/BA - CEP 48.700-000, representada neste ato por Wendel Simões Cruz, brasileiro, maior, empresário, portador (a) da cédula de identidade nº 1208695606 SSP-BA e CPF n.º 039.993.565-70, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente da homologação, em despacho datado de 26/07/2021, e oriundo do processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2021, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PAVIMENTAÇÃO DA AV. PATAIBA 01 – TRECHO 02 NA SEDE, NO MINICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, conforme Convênio nº 821076/2015**, celebrado entre o Governo Federal, através do Ministério do Turismo e o Município de Água Fria, sob regime de empreitada por preço global.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com a Tomada de Preço nº 001/2021 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 078/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global e de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 71.140,34 (setenta e um mil cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos);**

3.2 Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante transferência bancária/ ordem de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco SICOOB -756, Agência nº 3017, Conta Corrente nº 240.487-7.

3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 935
Água Fria - Ba

3.5 O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última medição, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento definitivo.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.6.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

3.6.3 Cumprido o disposto nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

3.7 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

3.8 O Contratante terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.8.1 A verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no cronograma elaborado pelo Município, em anexo, sendo vedada a medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;

3.8.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.9 O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.10 Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção dos Impostos previstos em Lei.

3.13 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

3.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

3.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada, exceto o ISSQN, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.16 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 936
Água Fria - Ba

3.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:
I =, Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; utilizar IPCA (IBGE);
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Único. Na execução do presente contrato, as despesas relativas a mão de obra representam um total de R$ 28.456,14 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total estimado, conforme composição de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e concordância da contratada, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo.
4.2. O prazo de execução dos serviços será aquele constante do cronograma físico financeiro, elaborado pelo Setor de Engenharia, constante do ANEXO I.
Parágrafo Único - O prazo de execução do objeto licitação será contado da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa com a contratação do serviço, acima estimada será atendida com recursos oriundos da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, através do Convênio nº 821076/2015, celebrado com o Município de Água Fria e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 4000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade / Projeto: 1001 – Construção, implantação, requalificação de equipamentos da infraestrutura, mobilidade, bens urbanos comuns e próprios
Elemento de Despesa: 4490.5100 – Obras Instalações
Fonte: 9224, 0100

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** efetuará caução no valor de R$1.424,00 (hum mil quatrocentos e quatro reais) correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, no prazo de 05(cinco) dias contados da assinatura do presente termo, para garantia do perfeito cumprimento do presente, de acordo com o parágrafo 2° do artigo 56 da Lei 8.666/93, nas modalidades de garantia previstas no inciso I, II e III do § 1° do mesmo artigo.
6.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**,

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 937
Água Fria - Ba

respeitadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com todas as alterações e modificações nela introduzidas.
6.3. Desde que cumpridas, as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:
I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;
b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
7.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
7.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
7.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
8.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 931
Água Fria - Ba

8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
8.3. O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
8.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
8.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
8.3.3.Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.
8.4 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
8.5 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

DO CONTRATANTE:

a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de Comissão designada;

DA CONTRATADA:

a) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável pela execução da obra;
b) Providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS em seu nome, figurando a Prefeitura Municipal de Água Fria somente como solidária, e apresentar ao Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura o Certificado de Matrícula da Obra junto ao INSS;
c) Executar o objeto contratado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão da prestação do serviço;
e) Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
f) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada subcontratação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;
g) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 939
Água Fria - Ba

h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

i) Arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais, dos funcionários contratados, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo O CONTRATANTE de quaisquer ônus;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada;

k) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Fria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/Bahia, 26 de julho de 2021

Contratante;

RENAN ARAÚJO BARROS
Prefeito

Contratada;

Wendel Simões Cruz
WENDEL SIMÕES CRUZ
CPF 039.993.565-70
Contratada

TESTEMUNHAS:

-005.836.295-82
Nome:

966115691-68
Nome:

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 940
Água Fria - Ba

Nº 130/2021

Extrato do contrato nº:	130-2021
Contratado (a):	TICUPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº:	05.804.103/0001-28
Objeto do Contrato	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MOVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO-SE A ENTREGA/INSATALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA.
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2021
Assinatura:	22/07/2021
Vigência:	22/07/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 25.500,00
Condições de Pagamento:	R$ XX DE ACORDO ENTREGA E ACEITE FINAL DO PRODUTO
Dotação Orçamentária:	ATA CONTRATO

Nº 131/2021

Extrato do contrato nº:	131-2021
Contratado (a):	TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº	30.367.749/0001-32
Objeto do Contrato	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MOVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO-SE A ENTREGA/INSATALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA.
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2021
Assinatura:	22/07/2021
Vigência:	22/07/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 295.000,00
Condições de Pagamento:	R$ XX DE ACORDO ENTREGA E ACEITE FINAL DO PRODUTO
Dotação Orçamentária:	ATA CONTRATO

Nº 132/2021

Extrato do contrato nº:	132-2021
Contratado (a):	P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº	13.749.776/0001-50
Objeto do Contrato	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA PATAIBA 01 – TRECHO 02 NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 821076/2015, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTERIO DO TURISMO E O MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA.
Modalidade:	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
Assinatura:	26/07/2021
Vigência:	26/10/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 71.140,34
Condições de Pagamento:	XX DE ACORDO SERVIÇO PRESTADO E BOLETIM DE MEDIÇÃO
Dotação Orçamentária:	4000 – 1001 – 4490.51.00 – 0100/ 9224

Nº 133/2021

Extrato do contrato nº:	133-2021
Contratado (a):	3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº	26.157.090/0001-12
Objeto do Contrato	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE VIAS NO DISTRITO DE PATAIBA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, CONFORME CONVEVIO Nº 868213/2018, CELEBRADO ENTRE A SUDENE E O MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA.
Modalidade:	TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
Assinatura:	26/07/2021
Vigência:	26/02/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 234.608,06
Condições de Pagamento:	XX DE ACORDO SERVIÇO PRESTADO E BOLETIM DE MEDIÇÃO
Dotação Orçamentária:	4000 – 1001 – 4490.51.00 – 9224

Nº 134/2021

Extrato do contrato nº:	134-2021
Contratado (a):	HELP SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº:	29.153.626/0001-10
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E COMBATE DE MOSQUITOS.
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
Assinatura:	26/07/2021
Vigência:	26/07/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 59.000,00
Condições de Pagamento:	XX DE ACORDO ACEITE FINAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Dotação Orçamentária:	ATA CONTRATO